



## PORTARIA PROAE Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre novas orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes-moradores(as) na Moradia Estudantil, em função das retomadas das disciplinas curriculares da graduação, no formato presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFU, que regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU vigente;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUN Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o período letivo 2021/2;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEX nº 06, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSEX nº 02 2015, que dispõe sobre as normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 16/2021, de 15 de novembro de 2021, que dispõe sobre as orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes-moradores(as) na Moradia Estudantil, em função das retomadas das disciplinas curriculares da graduação, no formato híbrido e/ou presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e

## **RESOLVE:**

Art. 1º Redefinir as orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes-moradores(as) à Moradia Estudantil, em função do retorno das aulas presenciais, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia para o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFU e recomendações das autoridades sanitárias.

## **CAPÍTULO I**

### **DO RETORNO TOTAL DA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 2º O retorno dos(as) estudantes-moradores(as) que foram deferidos(as) em editais anteriores na Moradia Estudantil, será realizado considerando a reocupação total pelos(as) estudantes-moradores(as), ou seja, dois discentes por quarto/apartamento, sendo mantidos 2 (dois) apartamentos vagos, para isolamento e quarentena de casos confirmados, enquanto durar a pandemia.

Art. 3º A reocupação da Moradia Estudantil dar-se-á sequencialmente conforme ações descritas abaixo:

I - Ação 1: Vistoria e realocação dos(as) moradores(as) que retornaram pela Portaria PROAE nº 16/2021, aos seus apartamentos de origem, ou seja, para os mesmos locais em que estavam anteriormente à suspensão de atividades;

II - Ação 2: Retorno de 25 (vinte e cinco estudantes);

III - Ação 3: Retorno dos(as) demais estudantes à moradia para os apartamentos de origem;

IV - Ação 4: Ingressos de novos(as) moradores(as) aprovados(as) no Edital PROAE nº 01/2020.

Art. 4º Na ação 1, os (as) moradores(as) retornarão para seus quartos de origem, mediante a aprovação da vistoria, até às 17h do mesmo dia.

§ 1º Será obrigatória a vistoria por parte da administração da moradia estudantil, juntamente com a comissão executiva, para verificação das condições de reocupação dos apartamentos.

§ 2º A análise da comissão será feita com base no Anexo B (Check-list de Vistoria), conforme previsto no cronograma, ainda que na ausência do(a) morador(a).

§ 3º Os apartamentos utilizados deverão estar obrigatoriamente limpos e organizados em todos os ambientes do apartamento.

§ 4º Qualquer necessidade de manutenção dos apartamentos deverá ser informada com antecedência, conforme cronograma.

Art. 5º Nas ações 2 e 3 será previsto o retorno dos(as) moradores(as) e sendo contemplados(as) com o auxílio em pecúnia, conforme critérios abaixo:

I - Estar residindo em Uberlândia durante a Pandemia (mediante comprovação);

II - Ter condições de retorno conforme a data especificada no cronograma;

III - Já ser morador da moradia estudantil e estar na condição de retorno.

§ 1º Vencidos os critérios acima estabelecidos, será considerada a ordem de preenchimento do formulário on-line.

§ 2º Os (As) moradores(as) retornarão para os apartamentos de origem, ou seja, para o mesmo apartamento que estavam antes da pandemia.

Art. 6º Na ação 4, a administração da moradia estudantil, juntamente com a comissão executiva, serão responsáveis pela ações de acolhimento e recepção dos(as) novos(as) discentes, evento que ocorrerá em um único dia.

§ 1º Na perspectiva da sociabilização e integração, recomenda-se a mútua participação entre moradores(as) atuais e ingressantes, promovendo conforto e acolhimento aos (às) novos (as) moradores (as).

§ 2º O (A) ingressante escolherá em qual apartamento irá ser acomodado de acordo com sua afinidade com os (as) atuais moradores(as).

§ 3º Caso não haja definição do(a) estudante, a coordenação poderá acomodar um(a) novo(a) morador(a) em qualquer um dos apartamentos, ainda que na ausência dos(as) moradores(as) durante a reocupação.

Art. 7º Todos os apartamentos com vagas ociosas deverão ter a mesma probabilidade de serem ocupados.

Art. 8º Caso o apartamento destinado ao (à) estudante nesta fase de retorno, conforme esta portaria, não tenha sido ocupado na fase anterior do Protocolo de Biossegurança, será de responsabilidade dos(as) moradores(as) a limpeza do mesmo.

Art. 9º Os (As) estudantes que optarem por não retornarem a vaga da Moradia Estudantil terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do retorno conforme a Ação selecionada(o), conforme regimento interno, para a organização e retirada de eventuais objetos ou pertences pessoais.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, a coordenação tomará as providências para retirada do local.

Art. 10. Os (As) moradores(as) são responsáveis por todos os móveis e utensílios existentes nos respectivos apartamentos compartilhados.

Parágrafo único. A administração não se responsabilizará por nenhum objeto do interior dos apartamentos.

## CAPÍTULO II

### DO CRONOGRAMA

Art. 11. O retorno dos(as) estudantes-moradores(as) transcorrerá conforme cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Publicação da portaria	25/03/2022
Período de manifestação dos(as) estudantes-moradores(as) via formulário eletrônico ( <a href="https://forms.office.com/r/BEYqnaJQVR">https://forms.office.com/r/BEYqnaJQVR</a> )	25/03 a 29/03/2022
Manifestação de necessidade de reparos nos apartamentos	25 a 04/04/2022
Publicação no site da PROAE dos moradores selecionados para retorno na Ação 2 e 4	30/03/2022
Agendamento da reocupação dos selecionados na Ação 2 via e-mail - moradiaestudantil@ufu.br	31/03 e 01/04/2022
Publicação da lista de agendamento site da PROAE	04/04/2022
Vistoria ao apartamento para verificação da Limpeza (Ação 1)	04/04/2022 (07h às 12h)
Retorno dos moradores atuais para os apartamentos de origem (Ação 1)	04/04/2022 (das 13h às 17h)
Retorno dos estudantes selecionados (Ação 2)	06/04/2022 (das 08h às 17h)
Agendamento de reocupação dos selecionados na Ação 3 (via e-mail moradiaestudantil@ufu.br)	19/04 à 21/04/2022
Publicação do agendamento para reocupação (Ação 3)	22/04/2022
Período de Retorno dos moradores para os apartamentos de origem (Ação 3)	25/04/2022 a 30/04/2022
Recepção e ocupação dos novos estudantes-moradores (Ação 4)	01/05/2022

## CAPITULO III

### DAS MANIFESTAÇÕES DE REOCUPAÇÃO

Art. 12. Serão convocados(as) os (as) estudantes assistidos(as) na modalidade de vaga para moradia estudantil, para que os (as) mesmos(as) manifestem interesse ao retorno à Moradia Estudantil, via formulário de preenchimento on-line (<https://forms.office.com/r/BEYqnaJQVR>).

Art. 13. Os (As) moradores(as) que tiverem interesse em retornar a Moradia Estudantil deverão anexar ao formulário, conforme cronograma estabelecido nesta portaria, os seguintes documentos:

I - Termo de compromisso e responsabilidade para retorno a moradia estudantil (Anexo A), assinado e digitalizado;

II - Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, obtido pelo Conect-SUS.

Art. 14. Os (As) estudantes que não tiverem interesse em retornar à Moradia Estudantil e estiverem regularmente matriculados(as) e sob os critérios de permanência, conforme resoluções vigentes, poderão solicitar por meio do formulário a alteração da tipologia dos auxílios para benefício direto - em pecúnia e/ou em benefícios indiretos, como acesso ao Restaurante Universitário ou recarga de passes no transporte.

Art. 15. Em todas as etapas do retorno será necessário agendar com a coordenação da Moradia Estudantil, o dia (exceto para o Ação 2) e horário de retorno, por e-mail, visto que esse processo será acompanhado por um(a) servidor(a) e os (as) respectivo(s) moradores(as) deverão assinar documentações específicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RETORNO**

Art. 16. Tem direito ao retorno à moradia todos(as) os (as) estudantes aprovados em editais de concessão de auxílio anteriores na modalidade vaga para Moradia Estudantil e que preencheram critérios para esta condição.

Art. 17. Para a entrada na Moradia Estudantil, conforme previsto na Resolução CONSUN nº 30/2022, os (as) estudantes deverão estar vacinados e imunizados contra a COVID-19 com pelo menos duas doses ou dose única.

Art. 18. Considera-se imunizado(a) o (a) estudante que tiver tomado a segunda dose e/ou dose única com até 25 (vinte e cinco) dias corridos, antes do dia de entrada na Moradia Estudantil.

Art. 19. Caso haja indicação pelas autoridades sanitárias para a terceira dose ou outras doses para garantia de imunização das pessoas, será obrigatório o (a) estudante apresentar para a Coordenação da Divisão de Moradia Estudantil (Divme).

Art. 20. Estudantes com sintomas gripais no período de retorno deverão comunicar à moradia estudantil via e-mail e seu reingresso será reagendado para 10 (dez) dias após início dos sintomas, somente mediante de atestado médico.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão tratados isoladamente, juntamente com a Divisão de Saúde (Disau) e a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS MEDIDAS PROTETIVAS E RESTRITIVAS NA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 21. O (A) morador(a) estudante deverá seguir as seguintes regras e medidas protetivas abaixo e e deverão ser seguidas rigidamente:

I - É proibida a entrada de visitantes e/ou pessoas não residentes na Moradia Estudantil, com exceção de servidores e prestadores de serviço em atividade de trabalho vinculados à UFU e autorizados pela gestão da Divme;

II - Fica proibida a utilização dos espaços de convivência, como salão de jogos, sala de estudos e outros ambientes coletivos, a fim de evitar aglomerações e a disseminação viral enquanto durar a pandemia ou até que as organizações nacionais e internacionais desconsiderem o distanciamento social;

III - É obrigatório o uso adequado de máscara nos locais de circulação e áreas coletivas enquanto durar a pandemia ou até que as organizações nacionais e internacionais desconsiderem a obrigatoriedade do uso da mesma;

IV - No bicicletário, cada estudante deverá zelar por sua bicicleta e pelas estruturas, higienizando com álcool sempre após uso;

V - Higienizar as mãos com álcool antes e depois da leitura biométrica;

VII - Não compartilhar utensílios domésticos como pratos, garfos, facas e copos, roupas de cama (lençóis, edredons, colchas, travesseiros, cobertas, fronhas), itens de uso doméstico como sabonetes, shampoo, buchas, desodorantes, toalhas, aparelhos de barbear e escovas de dente; notebooks, celulares, tablets, fones e outros itens de uso pessoal;

VIII - Manter os espaços que utilizam como os quartos, as salas e a cozinha frequentemente ventilados;

IX - Higienizar os espaços e superfícies de uso coletivo, antes e após utilizarem;

X - Manter os quartos e todos os ambientes do apartamento limpos, higienizados e sem acúmulo de resíduo (lixo);

XI - Organizar escalas para o uso da máquina de lavar roupas, pois devem ser lavadas sem misturar roupas de residentes diferentes;

XII - Nos elevadores, recomenda-se não ultrapassar 2 (dois) ocupantes, enquanto durar a pandemia.

Art. 22. Será disponibilizado um único kit contendo produtos de limpeza, na ocasião da reocupação e conforme disponibilidade dos produtos no almoxarifado da UFU.

Art. 23. O Kit limpeza será composto por:

I - 1 frasco de água sanitária;

II - 1 vasilhame de álcool etílico 70% hidratado, gel;

III - 1 vasilhame de álcool etílico 70% hidratado, líquido;

- IV - 1 borrifador, plástico, 500 ml;
- V - 1 esponja de nylon de duas faces;
- VI - 1 sabão comum em barra de 200 gramas;
- VII - 1 vasilhame de desinfetante;
- VIII - 1 balde plástico com alça de metal.

Parágrafo único. Os (AS) estudantes deverão adquirir, continuamente, e sob sua responsabilidade, novos produtos de limpeza para a manutenção da higienização adequada nos apartamentos, sem a possibilidade de serem custeados ou ressarcidos pela UFU.

Art. 24. Todos(as) estudantes-moradores(as) receberão as recomendações por escrito e deverão participar de capacitações sobre as medidas protetivas de Biossegurança na UFU, Proae e Moradia Estudantil.

Art. 25. A coordenação da Moradia Estudantil providenciará álcool em gel na portaria, áreas de circulação e elevadores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS EM PECÚNIA**

Art. 26. Sobre os auxílios aos (às) estudantes-moradores(as) que optarem pelo retorno a vaga na Moradia Estudantil, a Pró-reitoria de Assistência Estudantil adotará as seguintes providências:

I - Suspender o auxílio moradia, em pecúnia, a partir da data da publicação do resultado final dos classificados para o retorno, desde que não haja descontinuidade entre benefício direto e indireto;

II - Conceder, em parcela única de R\$ 220,00, a ser creditada em conta corrente do(a) estudante, o auxílio transporte intermunicipal para o retorno aos estudantes na Moradia Estudantil;

III - Conceder o auxílio transporte municipal urbano (recarga de passes no cartão) aos (às) moradores(as) que estiverem matriculados em componentes curriculares obrigatórios presenciais

IV - Conceder o auxílio alimentação, tipo II, como benefício direto, enquanto permanecer a suspensão das atividades do Restaurante Universitário e, após a reabertura, o acesso gratuito liberado ao restaurante e a suspensão do benefício direto auxílio alimentação tipo II.

V - Suspender o auxílio inclusão digital, em pecúnia, a partir da data de retorno na respectiva vaga no apartamento, onde já é disponibilizado o acesso gratuito a internet na Moradia Estudantil.

Art. 27. Os (As) estudantes que optarem por não retornar para moradia poderão permanecer recebendo os auxílios correspondentes conforme artigo anterior e nos quais já foram concedidos em seus respectivos editais de concessão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MONITORAMENTO DE SINTOMAS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES SOBRE A COVID-19**

Art. 28. Estabelecer-se-á um monitoramento de sintomas e análise dos casos, sendo obrigatório o preenchimento do monitoramento por todos(as) estudantes-moradores(as).

Art. 29. Independentemente da etapa de retorno, se o (a) morador(a) apresentar qualquer sintoma relacionado a Covid-19, deverá comunicar imediatamente, por e-mail, a coordenação da Divisão de Moradia Estudantil (Divme) e ficar em isolamento conforme normas da moradia e em concordância com o protocolo de biossegurança da UFU.

Art. 30. Em caso de emergência médica na moradia estudantil, o (a) morador(a) deverá acionar o corpo de bombeiro (193) e/ou procurar o hospital/UAI TIBERY, sendo obrigatória a comunicação para a coordenação da Divisão de Moradia Estudantil (Divme) por e-mail e/ou telefone.

Art. 31. Para sintomas graves como dificuldade para respirar ou falta de ar, perda da fala, mobilidade ou confusão ou dores no peito, o (a) morador(a) deverá procurar atendimento médico no hospital/UAI, e:

I - Comunicar imediatamente a Coordenação da Moradia Estudantil sobre seus sintomas e ida ao atendimento médico no hospital/UAI;

II - Independentemente dos sintomas, se o (a) morador(a) tiver recomendação médica, indicando o isolamento e uso específico de medicação para o tratamento da Covid-19, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Solicitar a realocação imediata ao apartamento de isolamento;
- b) Entregar a declaração ou atestado médico de que há indícios da doença e que será necessário isolamento domiciliar;
- c) Enviar anexado por email a declaração/atestado médico para a coordenação da Moradia Estudantil.

Art. 32. O (A) estudante deverá ter ciência de que arcará com as medicações, exames e outras recomendações que forem indicadas pelo atendimento médico.

Art. 33. Nos casos de isolamento, poderá ser concedida uma cesta básica ou uma parcela do auxílio alimentação em pecúnia a ser creditada em conta bancária, após o retorno das atividades do Restaurante Universitário.

§ 1º A concessão da parcela única do auxílio alimentação será creditada na conta bancária do(a) estudante assistido(a) conforme os prazos de



processamento de pagamento pela UFU, podendo ser creditada no mês subsequente.

§ 2º Com exceção da cesta básica fornecida, quando for o caso, o (a) estudante deverá ter ciência de que precisará arcar com os custos de alimentação durante o período de isolamento e que outras tipologias de complementação na alimentação não serão custeadas pela UFU.

Art. 34. Em caso de 2 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19, a coordenação da Moradia Estudantil notificará, imediatamente, o Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU para averiguação e investigação dos casos.

Art. 35. O (A) morador(a) infectado(a) não poderá recusar-se a responder questionamentos realizados pelo Comitê, podendo sofrer penalidades disciplinares de acordo com a seção II, do capítulo III do Título V do Regimento Geral da UFU.

Art. 36. Caso seja confirmada a situação de “surto”, a Moradia Estudantil seguirá os protocolos recomendados pelos órgãos competentes podendo ser suspenso suas atividades imediatamente.

Parágrafo único. Para o monitoramento da saúde dos(as) moradores(as) será obrigatório o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado pela Proae, bem como seu envio para o e-mail [moradiaestudantil@ufu.br](mailto:moradiaestudantil@ufu.br), enquanto durarem as medidas restritivas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 37. Qualquer estudante que descumprir as normativas estabelecidas para a reocupação nesta portaria ou as medidas sanitárias previstas na Moradia Estudantil, poderá sofrer as penalidades disciplinares, conforme previsto no Regimento Interno da UFU e no art. 23 da Resolução Consex nº 02/2015 (Normas da Moradia Estudantil).

Art. 38. O Regime Disciplinar no âmbito da Moradia Estudantil obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais sanções.

Art. 39. São penalidades disciplinares aplicáveis aos (às) moradores(as) e estudantes da UFU na Moradia Estudantil:

- I - Advertência verbal devidamente registrada;
- II - Advertência por escrito; e
- III - Desligamento da Moradia Estudantil.

Art. 40. Os casos que envolverem penalidades disciplinares serão encaminhados para a coordenação e/ou direção do curso acadêmico para ciência e providências, caso necessárias.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O (A) estudante residente que necessitar fazer demandas relacionadas à moradia deverá contatar a Divme pelo e-mail [moradiaestudantil@ufu.br](mailto:moradiaestudantil@ufu.br).

Art. 42. Novas orientações e recomendações poderão ser indicadas pela coordenação da Moradia Estudantil e publicadas no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assistência Estudantil assim como em suas redes sociais.

Art. 43. Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 44. Esta Portaria revoga a Portaria Proae nº 16/2021 e entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI  
Pró-reitora de Assistência Estudantil  
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 25/03/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3466497** e o código CRC **B0B81287**.

## ANEXO A

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA RETORNO A MORADIA ESTUDANTIL

Eu,

Matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_ regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_,  
cartão de identificação transporte urbano nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DA ASSISTENCIA ESTUDANTIL, neste caso, a vaga na Moradia Estudantil - UFU, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções nº 03/2013, 01/2015, 04/2015 e na 01/2020 (Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES) ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), e estou ciente que:

1) Irei respeitar e seguir todas as normas de Biossegurança definidas pela Universidade Federal de Uberlândia, Pró-reitoria de Assistência Estudantil e Divisão de Moradia Estudantil, estando ciente que caso haja descumprimento poderei passar pelo Regime Disciplinas, previsto no Regimento Interno da UFU e Normas da Moradia Estudantil;

2) Devo garantir a higienização do apartamento e que novos produtos de limpeza deverão ser adquiridos posteriormente, sob minha responsabilidade e de outros moradores, para a manutenção da higienização adequada nos apartamentos;

3) Devo garantir a aquisição de medicações, exames e outras recomendações que forem indicadas pelo atendimento médico e que não serão custeados pela UFU;

4) Irei comunicar imediatamente qualquer sintoma e indicações médicas solicitadas pelas equipes da UFU;

5) Não poderei me recusar a responder os questionamentos realizados pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19 UFU;

6) Estou ciente de que devo cumprir a portaria e normas vigentes referentes as condições de retorno a Moradia Estudantil da UFU.

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Estudante Assistido

## ANEXO B

### CHECK-LIST DE VISTORIA NO APARTAMENTO

Estudante Responsável:		Apartamento:		Data:
<b>QUARTO</b>				
<b>Verificar</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Observações</b>	
Há roupas/sapatos espalhados pelo quarto?				
O chão do quarto em questão foi devidamente limpo?				
Há poeira ( ou outros) na janela/persiana?				
Há presença de insetos em algum lugar?				
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?				
<b>BANHEIRO</b>				

O vaso sanitário está limpo?			
O chão e as paredes próximas ao vaso sanitário estão limpos?			
O chão e as paredes próximas ao chuveiro estão limpos?			
A região onde tem as pias e os móveis do banheiro estão devidamente limpos? Há alguma avaria?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>COZINHA</b>			
A bancada está limpa?			
Há louça suja em algum lugar deste cômodo?			
Há louças e/ou utensílios espalhados na pia ou na bancada?			
Os armários estão todos limpos?			
A geladeira está limpa?			
O fogão está limpo?			
Os azulejos atrás do fogão estão limpos?			
O microondas está limpo?			
O chão está limpo?			
As luminárias em cima da bancadas estão limpas?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>LAVANDERIA / ÁREA DE SERVIÇO</b>			
Há roupas/sapatos ou qualquer outro item dentro da máquina de lavar?			
Há algum item em cima da bancada?			
O tanque está limpo?			
O chão está limpo?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>SALA DE TELEVISÃO / VARANDA E CORREDORES</b>			
Há itens pessoais espalhados?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
O chão está limpo?			
A bancada onde fica a TV e o receptor estão limpos?			
Os estofados do sofá estão limpos?			

As prateleiras acima do sofá estão limpas?			
A varanda está limpa?			
Este residente enviou e-mail para a coordenação solicitando algum tipo de reparo/manutenção nesse apartamento?			

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) vistoriador(a)

---

**Referência:** Processo nº 23117.021724/2020-37

SEI nº 3466497